

## **SÍNTESE DO RELATÓRIO**

Trata o Processo n.º 16.452-6/2007 de Consulta formulada por Hilton Campos, Prefeito Municipal de Juína versando sobre a quantidade mínima de certidões, exigidas na modalidade de licitação denominada Convite.

A Consultoria Técnica, às fls. fls. 05 a 08 TC, emitiu Parecer n.º 142/2007.

O Ministério Público Estadual, por intermédio do saudoso Procurador de Justiça Dr. José Eduardo Faria, emitiu o Parecer n.º 4.125/2007 (fls. 09/10 TC), no sentido de responder a consulta nos termos do Parecer da Consultoria Técnica.

É o relatório.

---

---

## **RELATÓRIO**

Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Juína - Sr. Hilton Campos, versando sobre a quantidade mínima de certidões, exigidas na modalidade de licitação denominada Convite.

Encaminhado o feito a Consultoria Técnica esta nos informa que o consulente preenche os requisitos de admissibilidade, conforme prevê os arts. 232, da Resolução n.º 14/2007 e, 48 e 49 da Lei Complementar n.º 269/2007.

A Consultoria em seu Parecer (fls. 05 a 08 TC) tece considerações quanto as certidões exigidas, e em especial fala sobre a licitação para projetos de engenharia.

O Ministério Público em seu Parecer n.º 4.125/2007 (fls. 09/10 TC), da lavra do saudoso Procurador de Justiça Dr. José Eduardo Faria, ratifica as informações exaradas no Parecer n.º 142/2007 da Consultoria Técnica.

É o relatório.